



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 078/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 07/12/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 072/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento vigente na importância de R\$ 72.659,28 (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), para atender a Secretária de Saúde conforme descrito abaixo.

Informamos que o referido crédito é referente ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - TERMO COMPROMISSO 0575/2010. como consta no plano de trabalho;

Informamos, ainda, que o valor ora solicitado trata-se de saldo de convênio e que o montante conveniado é da monta R\$ 132.700,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos reais).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de dezembro de 2018.



CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei = CEP: 76932-000
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO

RECEBIDO
EM: 07/12/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2018

Page 1 of 1

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº ___/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 72.659,28 (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE	
06.001.10.301.0007.1.066.	ELABORACAO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - TERMO COMP. 0575/2010	
67 - 3.3.90.39.00.00 21336	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72.659,28
Total Suplementação:		72.659,28

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.6.1.04.99.00.00	Fonte: 10000	72.659,28
Total da Receita:		72.659,28

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 07/12/2018.


Cornelio Duarte Carvalho
Prefeito



Nº / ANO DA PROPOSTA:

086424/2010

OBJETO:

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

JUSTIFICATIVA:

Surgiu do povoado assentado nas proximidades do rio São Miguel, por colonos vindo principalmente dos municípios de Rolim de Moura e Presidente Médici. O núcleo populacional desenvolveu-se rapidamente como pólo agrícola e pecuário, localizado na chapada dos Parecis, entre as áreas de influência da BR-364 e do Vale do Guaporé. Em 1988, por seu crescimento demográfico e econômico, foi elevado à categoria de município, desmembrando-se do município de Costa Marques, com o nome de São Miguel. Denominado assim em homenagem ao rio São Miguel o mais importante na área fisiográfica do município. A População Total do Município era de 23.201,00 de habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2009). Sua Área é de 8.007,87 km² representando 3,37 % do Estado, 0,21 % da Região e 0,09 % de todo o território brasileiro. Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,67 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000). O Plano de Saneamento Básico (art. 19), instituídos pela Lei 11.445/07, é o instrumento central da gestão dos serviços e estabelecem as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização e programas e ações necessários para alcançá-la. Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços, o Plano deverá ser elaborado com a participação da sociedade, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade formações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico (inciso IV, art 3º). Esses serviços estão sendo exercidos com a competência atribuída pela Constituição Federal de 1.988 (art. 30, CF) que é a de legislar sobre assuntos de interesse local; de prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local; e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano. Conforme o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito às cidades sustentáveis (direito à moradia, saneamento ambiental, urbana e serviços públicos) é diretriz fundamental da Política Urbana e deve ser assegurada mediante o planejamento e a articulação das diversas ações no nível local. O PMSB é um dos instrumentos da Política de Saneamento Básico do município. Essa Política deverá definir as funções de gestão dos serviços públicos de saneamento e estabelecer a garantia do atendimento essencial à saúde pública, os direitos e deveres dos usuários, o controle social, sistemas de informação, entre outros. O PMSB deverá contemplar um horizonte da ordem de trinta anos e abranger os conteúdos mínimos definidos na Lei nº 11.445/07 e Resolução Recomendada nº 75 do Conselho das Cidades, além de estar em consonância com o Plano Diretor, com os objetivos e as diretrizes dos planos plurianuais (PPA), com os planos de recursos hídricos, com a legislação ambiental, legislação de saúde e de educação, etc. A área de abrangência do PMSB deverá ser âmbito do território do município de São Miguel do Guaporé/RO. Dessa forma, o PMSB deve ser compatível e integrado às demais políticas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
CPF DO RESPONSÁVEL: 130.174.701-72	NOME DO RESPONSÁVEL: PEDRO ANTONIO GVOZDANOVIC VILLAR
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAS QUADRA 04 BLOCO N	CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-923

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 22.855.167/0001-77					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA SAO PAULO, SN					
CIDADE: SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0045	CEP: 78970000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6936422350
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 2292-6	CONTA CORRENTE: 187712			
CPF DO RESPONSÁVEL: 326.946.602-15	NOME DO RESPONSÁVEL: CORNELIO DUARTE DE CARVALHO				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA CAPITAO SILVIO, 1090, SALA C - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 76932000	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 132.700,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 2.700,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2010		R\$ 130.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 2.700,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2010		
FIM DE VIGÊNCIA:	21/01/2019		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019		



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB),			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 132.700,00
Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 21/01/2019	Valor Global:	R\$ 132.700,00
UF: RO	Município: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		CEP: 76932-000
Endereço: AV. SÃO PAULO, Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: PRODUTO A Cópia do ato público do poder executivo (decreto ou portaria, por exemplo), com definição dos membros dos comitês e PRODUTO B . Plano de mobilização social			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 6.223,16	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: PRODUTO C Relatório do diagnóstico técnico-participativo			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 45.774,84	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: PRODUTO D, Relatório da prospectiva e planejamento estratégico			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 13.674,56	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: PRODUTO E, Relatório dos programas, projetos e ações para alcance do cenário de referência.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 22.308,32	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: PRODUTO F, Plano de execução			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 12.062,26	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: PRODUTO G, Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 812,25	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: PRODUTO H, Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 13.853,62	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: PRODUTO I, Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 6.808,36	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: PRODUTO J, Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.640,73	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: PRODUTO K, Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 7.541,90	Início Previsto: 31/12/2010	Término Previsto: 25/07/2018



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 65.000,00	
DESCRİÇÃO: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 65.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 65.000,00	
DESCRİÇÃO: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 65.000,00	PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.350,00	
DESCRİÇÃO: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.350,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.350,00	
DESCRİÇÃO: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB,		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.350,00	PARCELA Nº: 2



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Elaboração do Plano de Saneamento Básico(PMSB).				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				
CEP: 76932-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 132.700,00	V.TOTAL:	R\$ 132.700,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339039	R\$ 132.700,00	R\$ 132.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 132.700,00			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



PROJ. 2010
889 / 113
040



FUNASA

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0575/2010.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO VISANDO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e Decreto nº 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto nº 3.450 de 09.05.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente **FAUSTINO BARBOSA LINS FILHO**, RG nº 119814 – SSP/DF, CPF nº 000.776.401-44, nomeado pela Portaria nº 275, de 14.04.2010, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 15.04.2010 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, com sede na AV. SÃO PAULO, Nº 1490 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **ANGELO FENALI**, portador(a) do CPF nº 162.047.272-49, residente e domiciliado(a) no Município de São Miguel do Guaporé/RO, na conformidade da autorização legislativa, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em consonância com o Processo nº 25100.042102/2010-85, declaram-se cientes de que o presente **CONVÊNIO**, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nas legislações a seguir relacionadas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009; Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008; da Portaria Funasa nº. 623, de 11 de maio de 2010 e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no SICONV n.º: 752017/2010, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a atuação conjunta entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** por meio de cooperação técnica e financeira, visando a **Elaboração e Implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico**, conforme Plano de Trabalho, aprovado nos termos da Cláusula Segunda, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO
889/13
Fls.
041



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, cujos objetivos recíprocos é a melhoria das condições de saúde da população residente no Município, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 127, de 2008, aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela CONCEDENTE, observado o disposto no art. 39, III da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

Parágrafo Segundo - Será comunicada ao CONVENIENTE qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela CONCEDENTE. A ausência da manifestação do CONVENIENTE no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

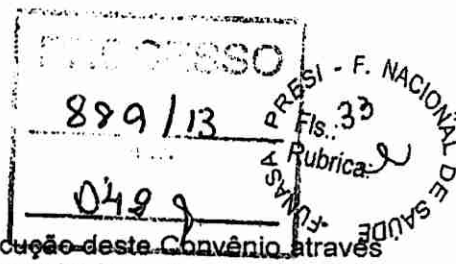
Este Convênio e sua execução sujeita-se às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 29 de maio de 2008 e deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio.

I – DA CONCEDENTE:

- a) **efetuar** a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria – Funasa nº 623/2010;
- b) **manter** a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras, quando houver;
- c) **realizar** no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial deste convênio;
- d) **registrar**, mediante nota ou apontamento, no SICONV os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados;



- e) **acompanhar e fiscalizar** as ações relativas à execução deste Convênio através da Superintendência Estadual e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da CONCEDENTE, cujo objeto do presente Convênio requeira avaliação;
- f) **exercer** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g) **orientar e realizar**, caso necessário, as supervisões técnicas diretamente ou através das Superintendências Estaduais nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- h) **apreciar** o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;
- i) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- j) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- k) **designar e registrar** no SICONV servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- l) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- m) **registrar** no SICONV o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- n) **suspender** a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao CONVENENTE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- o) **prorrogar** de "offcio" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

889/12
043



- p) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** ~~deverá empenhar~~ o valor total a ser transferido no exercício e **efetuar**, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- q) **notificar**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis; e
- r) **comunicar**, à **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades, decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motive a suspensão ou impedimento de liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

II – DA CONVENENTE

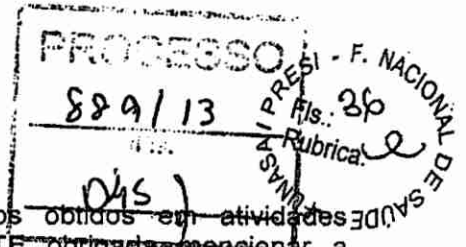
- a) **garantir**, quando houver previsão no Plano de Trabalho, os recursos da contrapartida, que será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. Quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) **executar as ações** necessárias à consecução do objeto do Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;
- c) **aplicar os recursos** transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- d) **apresentar à CONCEDENTE** o termo de referência, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do convênio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data celebração, prorrogável uma única vez por igual período, com manifestação favorável da área técnica da **CONCEDENTE**, observada a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, conforme disposto no art. 23 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- e) **cadastrar e manter atualizado no SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- f) **manter os documentos** relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em

PROCESSO
889/13
1044

PRESI - F. NACIONAL DE SAUDE
Fls.: 25
Rubrica:

arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

- g) **apresentar à CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- h) **responsabilizar-se** tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- i) **designar** profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio;
- j) **manter** registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;
- k) **garantir** a presença do responsável técnico quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela CONCEDENTE;
- l) **facilitar** a supervisão e a fiscalização da execução do convênio, pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos;
- m) **manter** e movimentar os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- n) **prestar** contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008;
- o) **incluir** os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento, quando elaborar, e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual, se elaborar, ou em prévia lei, caso haja, que os autorize;
- p) **propiciar** meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE, os Servidores do Sistema de Controle Interno da Concedente e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;



- q) ao fazer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio fica o **CONVENENTE** obrigada a mencionar a cooperação ora acordada;
- r) **notificar** os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, e mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);
- s) **sujetar-se**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial n.º 127/08 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no **SICONV**;
- t) **incluir**, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/08;
- u) **disponibilizar**, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** declara, para fins específicos deste **CONVÊNIO**, que:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos na Constituição Federal, quando se aplicar;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, quando se aplicar;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00), quando se aplicar;
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a

PROPOSTA
889/13
0469

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fls.: 27
Rubrica: 2

alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retro mencionada, quando for o caso;

e) comunicou ao Conselho Municipal de Saúde sobre a proposta de CONVÊNIO;

f) não está inadimplente com:

f.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

f.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

f.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

f.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, Acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CONVENENTE:

I - alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência,

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PROCESSO	889/13
048	

SAÚDE - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fis.: 38
Rubrica: e

X – celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste **CONVÊNIO**, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo que a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada no(s) Programa(s) de Trabalho: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

FONTE: 0151 ED: 334041 R\$ 130.000,00 NE nº 2010NE902230 de 17.12.10.

Parágrafo Primeiro - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico ou termo de referência, na forma prevista no art. 23, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

Parágrafo Terceiro - A **CONCEDENTE**, no ato de celebração deste instrumento, deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica dos valores programados para cada exercício subsequente, conforme disciplina do art. 9º do Decreto nº 6.170/2007.

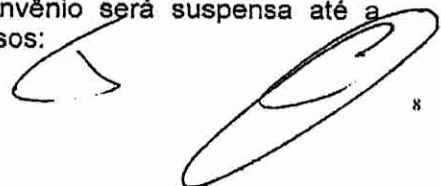
Parágrafo Quarto - A liberação da parcela ou parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto – A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio.

Parágrafo Sexto – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- I – manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando houver, que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08; e
- IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:



8

PROCESSO
889 / 13
Fis.:
048
F. NACIONAL DE SAÚDE
RUBRICA: 39

- I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III – quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Oitavo. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este CONVÊNIO recursos próprios no total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

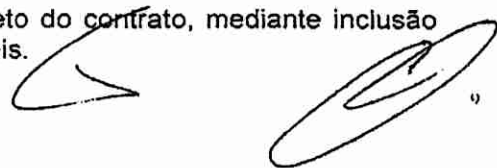
CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008 e neste Instrumento. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transfêrencia na conta específica do convênio, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima da CONCEDENTE, devendo o CONVENENTE informar no SICONV o beneficiário final da despesa

Parágrafo Primeiro - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- II – antes da realização de cada pagamento o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



PROCESSO
889/13
049



Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deverá realizar a compra de bens, materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Quinto - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da Funasa no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro – A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Segundo – Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro – Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PROCESSO
889 / 13
Fls.
0509



Parágrafo Quarto – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quinto – A CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto – A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Sétimo – A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo – A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Nono – No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo – A CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PROCESSO
889 / 13
0519
F. NACIONAL DE SAÚDE
Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Décimo Segundo – Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Terceiro – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo 12º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto – Para efeito do acompanhamento da execução do convênio, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas nos termos do art. 30, VII, da Portaria Interministerial nº 127/2008., sem prejuízo da apuração de responsabilidades,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII – CÓPIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
- VIII – comprovação da observação dos princípios públicos da moralidade e da legalidade inerentes aos processos de licitação e contratos nas aquisições de bens e serviços;
- IX – cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- X- termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

PROCESSO
889/13
0529



Parágrafo Primeiro – Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso ou por indisponibilidade financeira, a liberação dos recursos, ocorrer em 3 (três) parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, que deverá ser composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, quando se aplicar, acompanhados do Relatório de Visita Técnica a que se refere o art. 4º da Portaria Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010, informando a compatibilidade da execução física dos serviços com as parcelas liberadas.

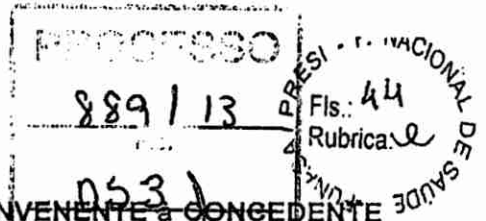
Parágrafo Segundo – No caso do Cronograma de Desembolso prever a liberação dos recursos em 4 (quatro) parcelas, mesmo que por conta de indisponibilidade financeira, a liberação da quarta parcela fica condicionada a aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira e segunda parcelas, composta dos documentos relacionados no art. 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, quando se aplicar, desde que recebido do CONVENENTE o Relatório de Andamento a que se refere o art. 2º da Portaria – FUNASA nº 623, de 11 de maio de 2010, e mediante a apresentação do Relatório de Visita Técnica, informando a compatibilidade da execução física dos serviços com as parcelas liberadas.

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da CONCEDENTE, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas se sanadas as pendências, conforme art. 5º da Portaria/Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a CONCEDENTE, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro da inadimplência.

Parágrafo Quinto - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Sexto - Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



Parágrafo Sétimo – É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** a **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes ~~das receitas obtidas~~ em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Nono - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro – Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br), conforme o artigo 3º, caput, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da conveniente, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e final fixado conforme a data de conclusão da execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho, em função das metas estabelecidas e em consonância com o disposto no Art. 30, V da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise da sua área jurídica.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

PROCESSO Nº 889/13
Rubrica: 45
0549
MINISTÉRIO DA SAÚDE

quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros, conforme disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Terceiro - A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, bastando para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

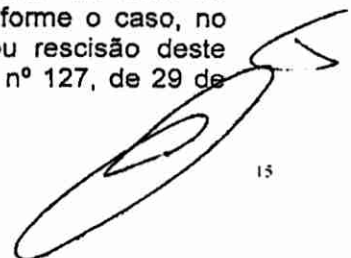
O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

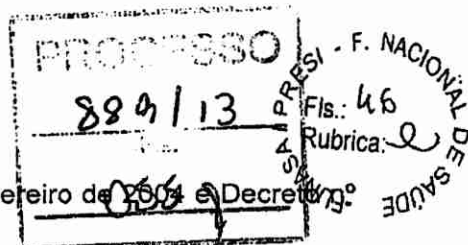
Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 29 de



maio de 2008, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos;
- IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- V - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do convênio em razão das situações elencadas no *caput* dessa cláusula, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo – O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Terceiro - O CONVÊNIO será extinto, por consenso dos partícipes, ou mediante denúncia do partícipe interessado, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a sua extinção.

Parágrafo Quarto - O convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado.

Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da CONCEDENTE.

A simple handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol.

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a name or a specific symbol.

PROCESSO
889/13
0567

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PRESI - F. NACIONAL
Fls.: 47
Rubrica: 

Parágrafo Primeiro – Os bens remanescentes adquiridos ~~com recursos transferidos~~ poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, ____ de ____ de 2010.

Pela **CONCEDENTE**


FAUSTINO B. LINS FILHO
PRESIDENTE

Pelo **CONVENENTE**


ANGELO FENALI
PREFEITO (A)



PROCESSO
 . 8891/13
 ()
 OSF

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 73219/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Azeitão/MA, CNPJ: 06.008.569/0001-80, situada à RUA ADELINO FORTUNATO, RA, AXIXÁ/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000417 de 13/04/10. 2) Da Conveniente: R\$ 15.463,91. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Maria Sonia Oliveira Campos, CPF: 126.487.013-20. Processo nº 25100.013010/2010-98.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 73219/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Cândido Mendes/MA, CNPJ: 06.059.505/0001-08, situada à praça somar candido mendes, 09, CANDIDO MENDES/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000419 de 13/04/10. 2) Da Conveniente: R\$ 15.463,91. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Haroldo Faneica Carvalho, CPF: 304.337.732-91. Processo nº 25100.013020/2010-23.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 73210/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Mirandópolis/MA, CNPJ: 12.553.908/0001-98, situada à Avenida da Consórcio S.N. Mirandópolis/MA. Objeto: Sistema de Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 1.400.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000419 de 4/13/2010. 2) Da Conveniente: R\$ 2K 571,43. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Lourenco Bonifim Junior, CPF: 782.471.283-49. Processo nº 25100.012990/2010-69.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 73210/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Curão do Guilherme/MA, CNPJ: 01.612.328/0001-21, situada à Rua Do Comércio, S/N, Centro Do Guilherme/MA. Objeto: Sistema De Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 550.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000401 de 4/13/2010. 2) Da Conveniente: R\$ 11.224,49. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Maria Deusdeide Lima, CPF: 810.992.603-08. Processo nº 25100.013004/2010-31.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 73210/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Maranhãozinho/MA, CNPJ: 01.612.327/0001-87, situada à Rua Una Vista S/N, Centro, Maranhãozinho/MA. Objeto: Sistema De Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000398 de 4/13/2010. 2) Da Conveniente: R\$ 10.204,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jessuma Cunha Rodrigues, CPF: 509.803.512-00. Processo nº 25100.013005/2010-85.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 74891/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Jatobá/MA, CNPJ: 01.616.678/0001-66, situada à Avenida Depuado Dr. Anselmo, 351, Jatobá/MA. Objeto: Sistema De Resíduos Sólidos. 1) Da Concedente: R\$ 500.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000773 de 01/07/10. 2) Da Conveniente: R\$ 15.000,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Ednaura Pereira De Silva, CPF: 449.088.903-82. Processo nº 25100.025513/2010-14.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 752017/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, CNPJ: 22.853.167/0001-77, situada à Av. São Paulo, Nº 1490 - São Miguel Do Guaporé/RO. Objeto: Elaboração Do Plano Municipal De Saneamento Básico (PMSB). 1) Da Concedente: R\$ 130.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão:

36211, conforme 2010NE02230 de 17/12/10. 2) Da Conveniente: R\$ 2.700,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Angelo Fenali, CPF: 162.047.272-49. Processo nº 25100.042102/2010-85.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751850/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o CERRITO/RS, CNPJ: 01.612.869/0001-50, situada à Av. Flores Da Cunha, 440, Cerrito/RS. Objeto: Elaboração De Plano De Saneamento Municipal. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE02150 de 15/12/10. 2) Da Conveniente: R\$ 3.000,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Flavio Vieira De Vieira, CPF: 259.237.490-68. Processo nº 25100.041940/2010-31.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751295/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o CONCEIAO DA BARRA/ES, CNPJ: 27.174.877/0001-34, situada à Pq. José Luiz Da Costa, Nº 1, ConceiaO Da Barra/ES. Objeto: Elaboração Do Plano Municipal De Saneamento Básico. 1) Da Concedente: R\$ 265.174,20, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE02181 de 10/12/10. 2) Da Conveniente: R\$ 5.411,80. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jorge Duffles Andrade Donato, CPF: 738.376.527-34. Processo nº 25100.041444/2010-88.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751816/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o TAILÂNDIA/PA, CNPJ: 22.941.355/0001-18, situada à Av. Belém 105, Tailândia/PA. Objeto: Elaboração Do Plano Municipal De Saneamento Básico. 1) Da Concedente: R\$ 327.248,95, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE02172 de 15/12/10. 2) Da Conveniente: R\$ 6.678,35. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Alina Alves Da Silva, CPF: 244.640.403-06. Processo nº 25100.041898/2010-59.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753125/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o SAJOS DAS PALMEIRAS/PR, CNPJ: 07.819.605/0001-33, situada à Rua Marechal Castelo Branco, 979, São José Das Palmeiras/PR. Objeto: Aquisição De Maquinário Rodoviário (Pá-Carregadeira). 1) Da Concedente: R\$ 196.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 1051200710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE001921 de 19/12/10. 2) Da Conveniente: R\$ 4.000,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Helton Drum, CPF: 448.502.099-34. Processo nº 25100.042535/2010-31.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753147/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o NOVO LINO/AL, CNPJ: 12.248.878/0001-20, situada à Rua Do Comércio, 416, Novo Lino/AL. Objeto: Aquisição De Um Caminhão Compactor De Lixo. 1) Da Concedente: R\$ 300.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE002170 de 31.12.2010. 2) Da Conveniente: R\$ 6.122,45. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Everaldo Alves Barbosa, CPF: 196.105.304-78. Processo nº 25100.042553/2010-12.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753111/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o MONTE CARLOS/SC, CNPJ: 93.996.104/0001-04, situada à Rua Vilma Gomes - Sem Nº, Monte Carlos/SC. Objeto: Construção De Módulos Sanitários. 1) Da Concedente: R\$ 100.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE001351 de 19/12/10. 2) Da Conveniente: R\$ 19.839,25. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Antonio Tiburcio Gonçalves, CPF: 906.806.939-04. Processo nº 25100.042525/2010-03.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 755157/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o SANTA LUÍZIA/PE, CNPJ: 09.090.689/0001-67, situada à Praça Santíssima de Medeiros, 8, Santa Luízia/PE. Objeto: Implantação De Esgoto Sanitário. 1) Da Concedente: R\$ 3.000.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GG0256, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE02194 de 31.12.2010. 2) Da Conveniente: R\$ 61.224,49. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Jose Adimir Pereira de Meraes, CPF: 131.834.784-04. Processo nº 25100.043592/2010-37.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 752017/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, CNPJ: 22.853.167/0001-77, situada à Av. São Paulo, Nº 1490 - São Miguel do Guaporé/RO. Objeto: Elaboração Do Plano Municipal De Saneamento Básico (PMSB). 1) Da Concedente: R\$ 130.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE02230 de 17/12/10. 2) Da Conveniente: R\$ 2.700,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Angelo Fenali, CPF: 162.047.272-49. Processo nº 25100.042102/2010-85.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 751193/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO/SP, CNPJ: 68.314.030/0001-97, situada à Avenida Afrânio Peixoto, 14, São Paulo/SP. Objeto: Processos de Planejamento, Gestão e Avaliação de Políticas e Ações Voltadas à Melhoria Da Saúde Bucal. 1) Da Concedente: R\$ 1.816.500,00, Sendo 605.500,00 (seiscientos e cinco mil e quinhentos reais) corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012220AG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE001796 de 10/12/10, e o valor de 1.211.000,00 (um milhão, duzentos e onze reais) mediante termo aditivo conforme plano de trabalho. 2) Da Conveniente: R\$ 300.000,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Antonio Marcos De Aguiar Miasari, CPF: 025.994.835-15. Processo nº 25100.041388/2010-98.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 754213/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o MUNICÍPIO DE CAJARI/MA, CNPJ: 06.469.837/0001-60, situada à Rua Sen. V. Ferraz, S/N, Cajari/MA. Objeto: Implantação De Sistema De Abastecimento De Água. 1) Da Concedente: R\$ 300.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE002091 de 30.12.2010. 2) Da Conveniente: R\$ 6.122,45. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Joel Dourado Franco, CPF: 759.390.703-10. Processo nº 25100.043.525/2010-12.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 753915/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o CISAMA - CONSORCIO INT. DE SANEAMENTO BASICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO A SANIDADE DOS PROD. DE ORIGEM AGROP. E SEC. ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE/SC, CNPJ: 11.173.405/0001-48, situada à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, LAGES/SC. Objeto: Implantação e melhoria no Sistema de Esgoto Sanitário nos municípios da Região Serrana de Santa Catarina, atendendo um conjunto de obras que fisicamente que se integram e completam o todo do empreendimento, de extrema importância para a região do a. 1) Da Concedente: R\$ 1.297.657,89, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GG0258, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE002083 de 30.12.2010. 2) Da Conveniente: R\$ 43.396,07. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Antonio Coelho Lopes Junior, CPF: 560.070.666-68. Processo nº 25100.043.424/2010-41.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 749020/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF e o Município de Araporé/MG, CNPJ: 23.098.510/0001-49, situada à Rua Jose Inacio Ferreira 58, ARAPORÉ/MG. Objeto: A.N.A. 1) Da Concedente: R\$ 200.000,00, corrente a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512800710GG0001, UG: 255000, Gestão: 36211, conforme 2010NE000841 de 01.07.2010. 2) Da Conveniente: R\$ 16.000,00. Data de assinatura: 31.12.2010. Vigência: 31.12.2010 a 31.12.2011. Signatários: Faustino Barbosa Lima Filho, CPF: 000.776.401-44 e Valdir Inacio Ferreira, CPF: 123.789.336-49. Processo nº 25100.024390/2010-49.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

889/13

12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 0575/10.
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONVÊNIO ORIGINAL.

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 e Decreto n.º 100 de 16.04.1991, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335 de 19.10.2010, por intermédio da sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, sediada à Rua Festejos, n.º 167 – Costa e Silva, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.989.350/0180-82, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Estadual, **PEDRO ANTONIO GVOZDANOVIC VILLAR**, nomeada pela Portaria 124 de 31 de Janeiro de 2017, da Presidência da Fundação Nacional de Saúde, publicada no DOU n.º 23 de 01/02/2017, portador da Carteira de Identidade n.º 811377 - SSP/GO e CPF n.º 130.174.701-72 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.855.167/0001-77, situado na Avenida São Paulo, n.º 1490 – Cristo Rei, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **CORNÉLIO DUARDE DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1547202 - SSP/RO e CPF n.º 326.946.602-15, domiciliado no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Processo n.º 25100.042.102/2010-85, consoante os dispositivos legais, bem como a Portaria n.º 1.104, de 23/09/2010, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Convênio original por mais 180 (cento e oitenta) dias, com término em 21/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contidas no Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.


Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

889/13

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE



**PEDRO ANTONIO GVOZDANOVIC
VILLAR**
Superintendente Estadual



**CORNÉLIO DUARDE DE
CARVALHO**
Prefeito



889/13

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO
TC/PAC 1184/09

Conveniente: **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE, Contrato nº TC/PAC 1184/09. Contratado: Município de Jaguaribe/CE, CNPJ: 07.443.708/0001-66, situado à Pça Senador Fernandes Távora, s/nº, Centro. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 03/12/2018, por meio da liberação dos recursos. Data de assinatura: 12/07/2018. Processo nº 25100.008.308/2009-14. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Portaria nº 1.914 de 3 de abril 2018 - Fundação Nacional de Saúde.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO
TC/PAC 145/12

Conveniente: **Fundação Nacional de Saúde**, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, F. o Município de Guarnião do Norte/CE, CNPJ: 07.499.205/0001-31, situado à Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro. **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio até o dia 30/03/2019. Data de assinatura: 29/03/2018. Processo nº 25100.011.1216-12-48.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MATO GROSSO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2018

A FUNASA, através da sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2018, sendo vencedora a empresa **CNH Ink e Manutenção Industrial LTDA**, pelo valor total de R\$ 18.793,94. Pelo critério de menor preço.

LENITA DE FIGUEIREDO

(SÍDEC - 24/07/2018) 255011-36211-2018NE00044

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO
GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A PEDIDO AO TC/PAC
Nº 391/2014

Conveniente: **Fundação Nacional de Saúde**, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jornalista Boglietti de Lima, 263, Campo Grande-MS; e Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, 01-14, Parque dos Poderes; e Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., CNPJ: 03.982.931/0001-30, situado na Rua Dr. Zerbini, 421 e o Município de Novo Horizonte do Sul-MS, CNPJ: 37.226.444/0001-02, situado na Av. Nelson Casares, 130. **Objeto:** Integrar Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 24/07/2018. Signatários: Marco Aurélio Santullo, Superintendente Estadual, CPF: 704.048.161-34; Heliany Paulo da Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura, CPF: 554.828.301-44; Luiz Carlos da Rocha Lima, Diretor-Presidente, CPF: 106.356.531-68 e Marcin Alvaro Benedito, Prefeito, CPF: 570.241.119-68. Processo nº 25100.007.330/2014-07

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2018

Processo: 25190.601.852-2018-92. Pregão: 07/2018. Objeto: Aquisição de máquinas Outsourcing: Empresa Vencedora: **Jenans Soluções em Impressão LTDA**; Item: 01.

NILTON GONÇALVES BROCHADO
Pregoeiro

(SÍDEC - 24/07/2018) 255013-36211-2018NE00044

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2018

A Fundação Nacional de Saúde da Superintendência Estadual do Pará, através do Comissão de Licitação torna público o resultado de julgamento de habilitação de documentação referente a Concorrência nº 02/2018, com o seguinte resultado: Inabilitar as empresas **FIGUEIRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP**, por não atender o subitem 6.3.3.1 e 6.3.2.3 do edital e **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**, não atender nos subitens 6.3.3.4 e 6.3.3.5 do edital e habilitar as empresas: **CONSTRUTORA NORTE TAPAJÓS LTDA** e **HIDROGEL MÁQUINAS ERELLI EPP**, que atenderam as exigências do edital. Os atos deste processo fica aberto aos interessados em dar vista.

CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

(SÍDEC - 24/07/2018) 255014-36211-2018NE00053

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

12º TERMO ADITIVO AO CV 575/10

Conveniente: **Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia**, CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada na Rua Festejos, nº 167 - Costa e Silva - Porto Velho/RO e o Município de São Miguel do Guaporé/RO, CNPJ: 22.855.167/0001-77, situado na Avenida São Paulo s/nº. **Objeto:** Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 21/01/2019 - Data de assinatura: 24/07/2018 - Processo nº 25100.042.102/2010-85.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso nº 03/2018. Processo nº 25295.000203/2018-04. Cedente: **Fundação Nacional de Saúde**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual em Santa Catarina, CNPJ da Cedente 26.989.350/0024-02. Cessionário: Município de Vidal Ramos/SC, CNPJ 83.102.376/0001-34, representado pelo Prefeito. **Objeto:** Cessão de 03 unidades de Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água - Salta-x, boas permanentes Patrimônios nº 338450, 338451, 338452, 338453 e 338454, estabelecido através do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018, entre a Funasa e o Município de Vidal Ramos/SC, publicado no D.O.U. de nº 135, seção 03 de 16/07/2018. Data da assinatura: 05/07/2018. Signatários: Adenor Piovesan, CPF: 743.493.419-00 e Vánie Costa Ferri, CPF: 762.786.899-87. Vigência 05/07/2018 a 05/07/2022.

Termo de Cessão de Uso nº 07/2018. Processo nº 25295.000.414/2018-39. Cedente: **Fundação Nacional de Saúde**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual em Santa Catarina, CNPJ da Cedente 26.989.350/0024-02. Cessionário: Município de Botuverá/SC, CNPJ 83.102.350/0001-96, representado pelo Prefeito. **Objeto:** Cessão de 03 unidades de Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água - Salta-x, boas permanentes Patrimônios nº 338466, 338467 e 338468, estabelecido através do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2018, entre a Funasa e o Município de Botuverá/SC, publicado no D.O.U. de nº 129, seção 03 de 06/07/2018. Data da assinatura: 06/07/2018. Signatários: Adenor Piovesan, CPF: 743.493.419-00 e José Luiz Colombi, CPF: 455.167.669-15. Vigência 06/07/2018 a 06/07/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo do Apostilamento ao contrato nº 03/2016, firmado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUBST-TO**, e a empresa **CAVALCANTI E SILVA LTDA ME**, CNPJ nº 09.525.407/0001-07. **Objeto:** (1) primeiro Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2018, perfazendo o montante estimado de R\$ 1.897,26 (Um Mil, Novecentos e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), referente ao período de 1º (primeiro) de Janeiro a 08 de agosto de 2018, conforme Nota Técnica 3 e Planilhas de Custos e Formação de Preços. O presente instrumento está amparado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e § 4º do Artigo 57, da INSLT/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2018 - UASG 254482

Número do Contrato: 13/2016.
Nº Processo: 25027000041201602.
DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ** Contratado: 02385669000174. Contratado: **FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual até 30.06.2019, para readaptação dos cronogramas de desenvolvimento e execução dos serviços, com base no art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alínea e alteração do fiscalização do contrato. **Fundamento Legal:** art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/08/2018 a 30/06/2019. Data de Assinatura: 17/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 254452-25201-2018NE00027

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 82/2018 - UASG 254420

Nº Processo: 25380101482201855. **Objeto:** Contratação de unidade filantrópica sem fins lucrativos para prestação de serviços junto às áreas de infraestrutura, Apoio Administrativo, Atividades Laboratoriais/Serviços Hospitalares e Manutenção/Operações de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Ensino e Produção, para operacionalização do Projeto de Empregabilidade Social da Pessoa Surda, mediante contratação e formação de pessoas surdas nas instalações da FioCruz. Total de Itens Licitados: 00001. **Fundamento Legal:** Art. 24º, inciso XX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. **Justificativa:** Buscar expandir as oportunidades de empregabilidade e o desenvolvimento de ações que resultem valorização do pessoal surdo. Declaração de Dispensa em 24/07/2018. **JOSE LEONIDIO MADUREIRA DE SOUSA SANTOS**, Fiscal Técnico e Administrativo. **Ratificação em 24/07/2018. JULIANO DE CARVALHO LIMA**, Coordenador Geral de Pessoas. **Valor Global:** R\$ 6.666.567,10. **CNPJ CONTRATADA:** 32.560.422/0001-64 **CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO.**

(SÍDEC - 24/07/2018) 254440-25201-2018NE00028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 254420

Número do Contrato: 18/2016.
Nº Processo: 25380000341201654.
DISPENSA Nº 36/2016. Contratante: **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ** Contratado: 02385669000174. Contratado: **FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais (seis) meses e acréscimo do 7,30% do valor inicial do contrato. **Fundamento Legal:** Lei 8666/93. Vigência: 30/10/2018 a 20/04/2019. **Valor Total:** R\$8.294.739,47. **Fome:** 6151000000 - 2018NE000573. Data de Assinatura: 12/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 254420-25201-2018NE00039

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOS CAMPI

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2018

Comunicamos a reabertura de prazo do licitação supramencionada, processo Nº 25389100106201803, publicada no D.O.U de 20/06/2018. **Objeto:** Pregão Eletrônico - Locação de Veículos com Motoristas Nove Edil: 25/07/2018 das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30. **Endereço:** Av. Brasil, 4365, Mangueiras, Seção de Compra - Diária Mangueiras - RIO DE JANEIRO - RJ. **Entrega das Propostas:** a partir de 25/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 09/08/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAFAEL GARCIA DIAS DA SILVA
Pregoeiro

(SÍDEC - 24/07/2018) 254463-25201-2018NE00025

CASA DE OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 254488

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 25047000251201705.
PREGÃO SIAPP Nº 3/2018. Contratante: **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ** Contratado: 18358040000175. Contratado: **CW/N DIGITAL LTDA**. **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e acréscimo de serviço. **Fundamento Legal:** Art. 57 §1º da Lei 8666/93 c/c Art. 65 § 1º da Lei 8666/93. **Valor Total:** R\$11.500,00. **Fome:** 6151000000 - 2018NE000288. Data de Assinatura: 18/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 254488-25201-2018NE00019

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2018

O pregoeiro no uso de suas atribuições declara vencedora as empresas **WORLD PAPER COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 00.447.329.000103, item 08, total R\$ 1.500,00, **LABORATORIOS EQUIP. E PRODUTOS LTDA**, CNPJ 00.881.764.0001.33, item 01 e 02, total R\$1.100,00, **MC RESTAURACAO.COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 14.234.924.0001.67, item 07, 11, 12, 13 e 14, total R\$ 13.098,00, **C25 COMERCIAL LTDA**, CNPJ 20.390.569.0001.18, itens 03 e 04, total R\$7.600,00, **PRISMA PAPELARIA FIRELLI**, CNPJ 28.076.288.0001.05, item 06,09 e 10, total R\$ 3.900,98 e **FLM COM. DE PECAS E EQUIP. LTDA**, CNPJ 28.596.458.0001.74, item 05, total R\$2.199,99. **Valor total do licitação R\$29.398,97.**

MARCELO CASSIO VALGAS

(SÍDEC - 24/07/2018) 254431-25201-2018NE00034

29-32


SICONV
 Portal dos Convênios

Usuário: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 CPF: 478.511.802-44

[Cadastro](#) [Cadastramento](#) [Programas](#) [Propostas](#) [Execução](#) [Inf. Gerenciais](#)
[Cadastr. e Fiscalização](#) [Acomp. e Fiscalização](#) [Prestação de Contas](#) [Administração](#) [TCE](#)
[Verificação de Regularidade](#)

Acesso à informação
 Sair do Sistema X
 07/12/2018 10:17:06

Principal > Consultar Convênio > Extrato Bancário do Convênio

Extrato Bancário do Convênio

36711 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Convênio 753017/2010

Data de Competência: a
 Tipo de Movimentação:

[Consultar](#) [Cancelar](#)

Saldo Bancário do Convênio: **RS 82.476,27** Data de Competência do Saldo: **05/12/2018**
 ATENÇÃO: O "Saldo Bancário do Convênio" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUQUANCA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil. Principalmente pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Página 1 de 2 (29 itens)
[Primeira/Avi](#) 1,2 [Próx/Ultima](#)

Data	Tipo Movimentação	Descrição	Valor
05/12/2018	Débito	Aplicação em BB Fix	RS 65.000,00
05/12/2018	Crédito	OB-Repasse de Recurso Federal	RS 65.000,00
06/11/2017	Débito	Aplicação em BB Fix	RS 2.700,00
28/09/2017	Crédito	Transferência on line	RS 2.700,00
25/05/2017	Débito	Movimento do Dia	RS 2.700,00
25/05/2017	Crédito	Desbloqueio de depósito	RS 2.700,00
15/05/2017	Débito	DEBITO BLOQ. JUDICIAL	RS 2.700,00
04/11/2016	Crédito	Transferência on line	RS 2.700,00
21/12/2015	Débito	Pagamento de Título	RS 317,78
21/12/2015	Crédito	TED Transf Eletr Disponível	RS 6.030,05
13/11/2015	Débito	Resgate BB Fix	RS 316,78
13/11/2015	Crédito	Pagamento de Título	RS 6.011,05
13/11/2015	Débito	TED Transf Eletr Disponível	RS 6.327,83
27/08/2015	Débito	Resgate BB Fix	RS 577,27
27/08/2015	Crédito	Pagamento de Título	RS 10.960,30
27/08/2015	Débito	TED Transf Eletr Disponível	RS 11.537,57
25/05/2015	Débito	Resgate BB Fix	RS 355,95
25/05/2015	Débito	Impostos	RS 384,35
25/05/2015	Débito	Impostos	RS 281,49

Opções para exportar: [CSV](#) [EXCEL](#) [XML](#) [PDF](#)


SICONV
 Portal dos Convênios
 Usuário: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
 CPF: 478.511.802.44
 Sair do Sistema
 07/12/2018 10:17:09

- [Programas](#)
- [Propostas](#)
- [Execução](#)
- [Inf. Gerais](#)
- [Cadastro](#)
- [Acamp. e Fiscalização](#)
- [Administração](#)
- [TCE](#)
- [Verificação de Regularidade](#)
- [Prestação de Contas](#)

Principal • Consultar Convênio • Extrato Bancário do Convênio
Extrato Bancário do Convênio

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Convênio 7520172010

Data de Competência: a
 Tipo de Movimentação:

[Consultar](#) [Cancelar](#)

Saldo Bancário do Convênio: **R\$ 82.426,27** Data de Competência do Saldo: **05/12/2018**
 ATENÇÃO - O "Saldo Bancário do Convênio" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Página 2 de 2 (29 itens)
[Primeira / Ant] 1,2 [Próx/Última]

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
25/05/2015	Débito	Impostos		R\$ 326,37
25/05/2015	Débito	Impostos		R\$ 511,04
25/05/2015	Débito	TED Transf Eletr Disponível		R\$ 33.936,94
25/05/2015	Crédito	Resgate BB Fix		R\$ 35.796,14
01/10/2014	Débito	Aplicação em BB Fix		R\$ 67.700,00
24/05/2014	Crédito	Transferência on line		R\$ 2.700,00
18/02/2014	Crédito	Desbloqueio de depósito		R\$ 31.319,33
29/01/2014	Débito	DEBITO BLOQ. JUDICIAL		R\$ 31.319,33
03/05/2013	Crédito	Ordem Bancária	22.855.167/0001-77	R\$ 65.000,00

Opções para exportar: [C.SV](#) [EXCEL](#) [XML](#) [PDF](#)



Extrato conta corrente

07/12/2018 11:07:06

Cliente - Conta atual

Agência 2292-6
 Conta corrente 18771-2 CONVENIO752017-2010
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/11/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2018		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.533.656.000.000	65.000,00 C	
				269893500001-16 FUNDACAO NACIONAL DE S			
05/12/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	65.000,00 D	0,00 C
07/12/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							82.433,29 C
Saldo							82.433,29 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/12/2018
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							02/01/2019
Saldo de fundos de investimento							
S PUBLICO SUPREMO							82.433,29

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JB499525 CORNELIO DUARTE DE CARVALHO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 218/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 10 de dezembro de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Justiça e Redação

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 078/2018**

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 078/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 219/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 10 de dezembro de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta


Assunto: Parecer Projeto de Lei 078/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 078/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Telo dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 078/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º. 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 078/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º. 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.



Presidente – Marco Antonio Ferreira



Relator – Celma Mezabarba



Membro – Liomar Henkert

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA** /

Em, / /20

PROJETO DE LEI Nº 18/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	✓		
CLAUDIO FERMINO Emenda			
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO			
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	✗		✓
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	✓		
SERASTÃO CARNEIRO			

Emenda			
PROJETO	✓		
ZILIO SOARES			
Emenda			
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado 9 F 21 ABSTENÇÃO

Projeto Rejeitado _____